



<http://issa.gov.br/>



[/prefanapolis.issa](https://www.facebook.com/prefanapolis.issa)



[@prefanapolis.issa](https://twitter.com/prefanapolis.issa)



(62) 98570-0866



(62) 3311-3411





ORGULHO DO SERVIDOR

HISTÓRIA, PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O ISSA

DIRETOR-PRESIDENTE:
RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS
RUA 15 DE DEZEMBRO, Nº 641 - CENTRO - ANÁPOLIS - GO.
(62)3311-3411

É PERMITIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DESTA OBRA,
DESDE QUE CITADA A FONTE.

SUMÁRIO

Administração	04
Apresentação	05
Histórico ISSA	07
Perguntas e respostas Questões referentes	09
às aposentadorias pelas regras gerais	12
Questões sobre as regras de transição	18
Questões referentes a outros benefícios	24



2020

HISTÓRIA, PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O ISSA

1ª Edição

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017 - 2020

PREFEITO **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

ADMINISTRAÇÃO ISSA 2017 - 2020

PRESIDENTE: **RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI**

DIRETORA DE PREVIDÊNCIA: **KÊNIA CRISTINA DE CASTRO**

DIRETOR JURÍDICO: **EDUARDO MILKE**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: **HAMILTON CARLETO**

APRESENTAÇÃO

O presente manual se destina a atender a crescente demanda por informações sobre o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, o ISSA.

São esclarecimentos elaborados com base na legislação específica, sob a forma de perguntas e respostas, presumindo-se os aspectos de maior abrangência e interesse para os servidores públicos do Município de Anápolis, assim como a história do Instituto.

Informações básicas sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que os servidores municipais estão vinculados.

Legislação:

Federal - Constituição Federal:

- Constituição Federal;
- Emenda Constitucional nº 20/1998;
- Emenda Constitucional nº 41/2003;
- Emenda Constitucional nº 47/2005;
- Emenda Constitucional nº 70/2012;
- Emenda Constitucional nº 88/2015;
- Lei nº 9.717, de 27/11/1998;
- Lei nº 10887, de 18/06/2004.

Municipal:

- Lei Complementar nº 077, de 30/12/2003;
- Lei Complementar nº 091, de 29/06/2004;
- Lei Complementar nº 098, de 29/12/2004;
- Lei Complementar nº 141, de 26/03/2007;
- Lei Complementar nº 153, de 20/09/2007;
- Lei Complementar nº 274, de 17/05/2012;
- Lei Complementar nº 328, de 27/01/2015;

HISTÓRICO ISSA

O Regime de Previdência Própria dos Servidores de Anápolis foi instituído pela Lei nº 2019, de 8 de setembro de 1992, criando o Sistema Previdenciário de Anápolis (ANAPREV), que perdurou até o advento de Lei Complementar nº 027, de 6 de novembro de 2002, que não só extinguiu a ANAPREV, mas também criou o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis (ISSA).

2002

A Lei Complementar nº 027, de 6 de novembro de 2002, criou o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis (ISSA).

2003

A Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, revogou integralmente a Lei nº 027, de 6 de novembro de 2002 que criou o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis (ISSA).

PERGUNTAS E RESPOSTAS

O que é o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?

O RPPS é o sistema que tem por finalidade garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. Para que isso ocorra, o Regime deve ser custeado mediante contribuições mensais a cargo dos servidores, dos beneficiários e do empregador. Os recursos recebidos integram o Fundo PREVIAN, cujas receitas somente podem ser utilizadas para o pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas de funcionamento do ISSA. Em nosso município, o RPPS foi criado pela Lei nº 2.019/1992, e, atualmente, é regido pela Lei Complementar nº 077/2003.

Quando o servidor pode se aposentar?

O servidor poderá se aposentar quando cumprir os requisitos de idade e tempo de contribuição previsto em lei, bem como na incidência de idade avançada e na incapacidade permanente para o trabalho.

Quem está filiado ao RPPS de Anápolis?

Todos os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo.

Qual é o valor da contribuição do Servidor Municipal?

Todo o servidor em atividade, ocupante de cargo de provimento efetivo, está sujeito à contribuição previdenciária, cuja alíquota atual é de 11% (onze por cento) sobre as parcelas incorporáveis de sua remuneração.

O servidor aposentado também contribui?

Sim. O servidor aposentado e o pensionista também estão sujeitos à contribuição previdenciária, a qual, nas regras atuais, atingem apenas as parcelas que excederem o teto estabelecido para contribuição do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), fixado para o exercício de 2020 no valor de R\$ 6.101,06.

Quais são os benefícios previstos para o RPPS?

Para os servidores filiados, o plano de benefício atual abrange a aposentadoria voluntária, aposentadoria compulsória e aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. Para os dependentes dos segurados, o plano atual prevê a concessão do benefício de pensão por morte.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, o rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e a pensão por morte, passando os demais benefícios temporários a ser custeados diretamente a conta do Tesouro Municipal.

Quais os órgãos que compõem o ISSA?

Diretoria Executiva:

Presidência Diretoria Administrativa e Financeira; Diretoria de Previdência; e, Diretoria Jurídica.

Conselhos: Conselho Municipal de Previdência Social – COMAP e Conselho Fiscal.

O ISSA pode oferecer assistência médica?

Não. A finalidade do ISSA é unicamente previdenciária. Observação: A responsabilidade sobre o serviço de saúde prestado a população é da competência exclusiva do SUS.

QUESTÕES REFERENTES ÀS APOSENTADORIAS PELAS REGRAS ATUAIS

As regras atuais de aposentadoria são aquelas estabelecidas no art. 40, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005).

O que é a aposentadoria por invalidez?

É o benefício concedido ao segurado do ISSA que ficar incapacitado permanentemente para o exercício do cargo por motivo de doença ou acidente, que resulte em sua invalidez. Os proventos poderão ser integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição.

Quem tem direito?

O servidor que for considerado incapaz total e definitivamente para o exercício do cargo, conforme laudo médico da Perícia Oficial.

O que é perícia médica?

É a inspeção feita pela Junta Médica Oficial com o objetivo de avaliar se o servidor está ou não apto para a continuidade de sua atividade laboral.

O que é aposentadoria compulsória?

Aposentadoria compulsória é aquela decretada de ofício pela Administração quando o (a) servidor (a) atinge a idade de 75 anos. Nesta modalidade os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição, e, calculados pelo sistema de média aritmética das remunerações que serviram de base para as contribuições.

O que é aposentadoria voluntária?

Aposentadoria voluntária é aquela concedida quando o servidor atinge a idade e o tempo de contribuição estabelecidos em lei para a inativação, atualmente fixado em 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; observando-se ainda o cumprimento de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

O que é aposentadoria por idade?

Aposentadoria por idade é aquela concedida ao servidor que completar 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher), ainda que não atinja o tempo de contribuição total exigido para inativação. Para sua concessão deve ser observado o cumprimento de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Nesta modalidade os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição, e, calculados pelo sistema de média aritmética das remunerações que serviram de base para as contribuições.

O que é aposentadoria especial de professor?

O professor que comprovar tempo de efetivo exercício em funções de magistério (na educação infantil e no ensino fundamental e médio) terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos para a aposentadoria voluntária reduzidos em cinco anos; observado ainda o cumprimento de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Como são calculados os proventos de aposentadoria?

A partir de vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 as aposentadorias submetidas às regras gerais do artigo 40 da Constituição Federal passaram a ser calculadas pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Como se calcula a média das remunerações?

Após a apuração das remunerações haverá atualização pela tabela específica expedida pelo Ministério da Previdência Social. Separam-se as maiores contribuições (80%) e sobre a soma das mesmas calcula-se a média. A partir da média é apurado o valor do benefício, tomando-se por base o tempo de contribuição, ou seja, dividindo-se a média por 35 (H) ou 30(M) e multiplicando-se pelo tempo de contribuição.

O valor do benefício pode superar a remuneração do segurado enquanto está em atividade?

Não. O valor do benefício não pode ser superior à remuneração do servidor em atividade. Somente podem ser consideradas no cálculo do benefício vantagens permanentes cujas incorporações estejam previstas em lei.

Os proventos de aposentadoria não são calculados pelo último mês de trabalho?

Não. Após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003 somente algumas das aposentadorias concedidas com observância das regras de transição fixadas em Emendas Constitucionais são calculadas sobre a última remuneração do servidor (paridade).

Quando se pode aposentar com proventos integrais?

Para se aposentar com proventos integrais é necessário que o servidor cumpra todos os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária ou da aposentadoria especial de professor.

As demais modalidades serão calculadas com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Em que situações a aposentadoria por invalidez tem proventos integrais?

Nas situações em que a invalidez seja decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

De acordo com o artigo 19, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 77/2003 o rol de doenças que dão direito ao cálculo dos proventos de forma integral são: hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose grave, estado avançado de doença Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida - AIDS, e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especialidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

Os proventos de aposentadoria por invalidez não são calculados pela última remuneração do servidor?

Não. Pela regra geral prevista no art. 40 da Constituição Federal, os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados sobre a média aritmética das maiores remunerações de contribuição do servidor a partir de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

QUESTÕES SOBRE AS REGRAS DE TRANSIÇÃO

O que são regras de transição?

As regras de transição são regulamentos especiais destinados aos servidores que ingressaram no serviço público até a data de 31/12/2003, e possuem requisitos de elegibilidade e de cálculo próprios, estabelecidos nos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, e, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

O que é aposentadoria com redutor de proventos? (art. 2º da EC nº 41/2003).

É aquela concedida ao servidor que tenha ingressado em cargo efetivo até a data de 16/12/1998, e reunir as seguintes condições:

- 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, e, um período adicional de tempo de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo contributivo exigido (pedágio).

Como são calculados os proventos nesses casos?

O servidor que cumprir os requisitos desta modalidade terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

- 3,5 %, para quem completar as exigências até 31/12/2005; e,
- 5 %, para quem completar as exigências a partir de 01/01/2006.

Nesta modalidade, o cálculo do benefício será realizado pela média aritmética das maiores remunerações de contribuição do servidor a partir de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

O que é aposentadoria por tempo e idade nas regras de transição? (art. 6º da EC nº 41/2003).

É aquela concedida ao servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de 31/12/2003, e reunir cumulativamente as seguintes condições:

- 60 anos de idade, se homem, e, 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e, 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira; e,
- 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Como é a aposentadoria do professor neste caso?

O professor que comprovar tempo de efetivo exercício em funções de magistério (na educação infantil e no ensino fundamental e médio) terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos no art. 6º da EC nº 41/2003 reduzidos em cinco anos, observado o atendimento cumulativo das demais exigências estabelecidas em respectivo artigo.

Como são calculados os proventos nesta modalidade?

Para os servidores que se aposentarem nas regras do art. 6º da EC nº 41/2003, inclusive o professor, os proventos serão calculados de forma integral, com base na totalidade da remuneração percebida no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, entendendo-se como remuneração o vencimento base do cargo acrescido das parcelas permanentes legalmente incorporáveis.

Nesta modalidade, além dos proventos serem calculados com base na última remuneração do servidor, os mesmos serão revistos na mesma data e no mesmo percentual dos servidores em atividade (paridade).

Como é a aposentadoria do professor neste caso?

O professor que comprovar tempo de efetivo exercício em funções de magistério (na educação infantil e no ensino fundamental e médio) terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos no art. 6º da EC nº 41/2003 reduzidos em cinco anos, observado o atendimento cumulativo das demais exigências estabelecidas em respectivo artigo.

Como são calculados os proventos nesta modalidade?

Para os servidores que se aposentarem nas regras do art. 6º da EC nº 41/2003, inclusive o professor, os proventos serão calculados de forma integral, com base na totalidade da remuneração percebida no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, entendendo-se como remuneração o vencimento base do cargo acrescido das parcelas permanentes legalmente incorporáveis.

Nesta modalidade, além dos proventos serem calculados com base na última remuneração do servidor, os mesmos serão revistos na mesma data e no mesmo percentual dos servidores em atividade (paridade).

O que é aposentadoria com redução de idade? (art. 3º da EC nº 47/2005).

É a aposentadoria concedida aos servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de 16/12/1998, quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 35 anos de contribuição, se homem, e, 30 anos de contribuição, se mulher;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os limites previstos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Como são calculados os proventos neste caso?

Os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

presumida. Nos demais casos (pais, irmãos e companheiro), a dependência deve ser comprovada. A comprovação de invalidez do dependente é feita pela Junta Médica oficial do ISSA.

Como se calcula a pensão?

A pensão corresponde ao mesmo valor das verbas permanentes que eram pagas ao segurado no mês do óbito, desde que esse valor seja inferior ao teto previdenciário. No caso do valor ser superior ao teto previdenciário, à pensão será de 100% até esse valor e de mais 70% das parcelas que excederem o teto previdenciário.

Quando se deve fazer o cadastramento?

Todo aposentado e pensionista deve se cadastrar anualmente no mês de seu aniversário. O cadastramento pode ser feito na sede do ISSA, na Rua: 15 de dezembro, nº. 641, centro.

O beneficiário ou segurado que deixar de ser cadastrar terá seu pagamento suspenso.

QUESTÕES REFERENTES A OUTROS BENEFÍCIOS

O que é pensão por morte do segurado?

É o benefício pago aos dependentes do segurado (servidor ativo ou aposentado) em razão de seu falecimento. Trata-se de uma proteção previdenciária fundamental, destinada a garantir a subsistência familiar na ausência de seu mantenedor.

Quem tem direito à pensão por morte do segurado?

De acordo com os artigos 6º e 43 da Lei Complementar Municipal nº 77/2003 podem ser beneficiários da pensão por morte: o cônjuge, o (a) companheiro (a), o filho menor até 18 anos ou inválido, os pais, e, o irmão órfão até 18 anos ou inválido.

Equiparam-se aos filhos, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

Para os dependentes inválidos a comprovação de invalidez será feita pela Junta Médica Oficial.

Como se calcula a pensão?

Em conformidade com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, a pensão por morte corresponderá ao valor total da remuneração/proventos do servidor/aposentado até o limite máximo do teto estabelecido para o RGPS, acrescido de 70 % da parcela excedente a este limite.

Quando se deve fazer o recadastramento?

Todo aposentado e pensionista deve se recadastrar anualmente junto ao ISSA, no prazo compreendido entre o 15º dia do mês anterior ao seu aniversário e o 15º dia do mês do aniversário.

O beneficiário que deixar de ser recadastrar no prazo estabelecido terá seu pagamento suspenso até a regularização da atualização cadastral.

Pode-se fazer empréstimo para descontar em folha?

É permitido ao inativo ou pensionista obter empréstimo junto aos bancos para ser descontando mensalmente em folha de pagamento.

Há limite no valor das prestações?

Sim. O valor da prestação não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da renda líquida mensal.

O que é renda líquida?

A renda líquida mensal corresponde à soma das vantagens recebidas deduzidas o Imposto de Renda, a Contribuição Previdenciária e as pensões judiciais, caso existam.

Quando o servidor aposenta, caso tenha empréstimo averbado em folha, o que se deve fazer?

O servidor efetivo que tiver empréstimo consignado ao se aposentar deverá se dirigir à instituição financeira competente para renegociar e transferir as parcelas do empréstimo para o ISSA.



Rainha e Rei DO ISSA 2019

**Maria Aurenice
Lázaro Rodrigues**